

ATA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSUP - 25/08/2021

Data	25/08/2021
Horário	9:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente Suplente do Consup
	2. Josélia Fontenele Batista	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Edilbeto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	5. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Leandro Dias da Silva	Representante dos TAEs do IFRO
	7. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos TAEs do IFRO
	8. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	9. Ariádne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Letícia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Leonardo Pereira Leocádio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	14. Maria Goreth Araújo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	15. Miguel Fabrício Zamberlan	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	16. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	17. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	18. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos do IFRO
	19. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	20. Marcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	21. Luiz Carlos Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)
	22. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)
	23. Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RO)
	24. Jeferson Araújo Sodré	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC)
--	---------------------------------	---

PAUTA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE SUPLENTE DO COLÉGIO

O Prof. Carlos Henrique, presidente suplente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (Consup), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

Justificou aos conselheiros a ausência do Prof. Uberlando por estar em Brasília.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link <<https://www.youtube.com/ifrondonia>>

2. ORDEM DO DIA:

O Prof. Carlos perguntou aos membros se teriam sugestões à pauta, e estes não acrescentaram tópicos de discussão neste momento. Em seguida, passou a palavra para o relator Sr. Diego Alexandre.

2.1. Resolução sobre o estatuto da Auditoria Interna do IFRO, Processo nº 23243.006619/2021-11. Relator Diego Alexandre Duarte.

O Sr. Diego iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1350968).

1. HISTÓRICO

A demanda nasce da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2020 do qual aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal que teve seu prazo prorrogado para efetivação conforme Instrução Normativa nº 19/2020.

A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

A missão da Unidade de Auditoria Interna é contribuir – de forma independente – tanto para a avaliação quanto para o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança da Instituição, além de agregar valor às práticas administrativas e colaborar para a melhoria da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

A Unidade de Auditoria Interna tem como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização funcionam adequadamente.

2. MÉRITO

A análise de minuta de Resolução que institui o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Federal de Rondônia é um marco para avançarmos no sentido de melhoria da governança a partir dos princípios do LIMPE na administração pública.

A partir da instrução normativa supracitada, a minuta de regimento interno elaborada trouxe os apontamentos pertinentes que foram elencados, além do mínimo necessário, com profícuo cuidado na análise de cada ponto a ser registrado no documento final que posteriormente foi encaminhado a AGU que opinou pela regularidade jurídica-formal da norma em análise.

3. PARECER E VOTO DO RELATOR

Entende-se que o regulamento atende aos objetivos propostos, dentro dos ditames legais das normativas institucionais, sendo este relator favorável à aprovação sem ressalvas.

4. VOTO DO CONSELHO

O CONSUP, em análise do documento, do relatório do Conselheiro Relator e em discussão durante a reunião, decidiu aprovar, por unanimidade, a Minuta na íntegra, sem ressalvas.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, sem ressalvas.

A Sr.^a Gleice informou que procurou-se incluir todos os itens da Instrução Normativa (IN) nº 13, bem como algumas jurisprudências citadas.

A Sr.^a Letícia questionou se o art. 11 da resolução trata-se de uma ordem apenas do auditor chefe, sem portaria.

A Sr.^a Gleice afirmou, e complementou dizendo que as alterações são pelo Conselho, após isso, no momento da iniciação, é emitida a ordem de serviço, em semelhança ao auditor chefe.

A Sr.^a Letícia perguntou se no art. 15, quando diz "adequado posicionamento" refere-se a estar em acordo com a legislação, em parcial, ou algo neste sentido. Sugeriu que poderia ser melhor substituir a referida expressão pelo que segue a regulamentação e o imparcial. Sua fala foi corroborada pelo Prof. Márcio.

A Sr.^a Gleice informou que o posicionamento adequado seria a imparcialidade, o respeito, não destratar. Disse também que no âmbito da Audint, há particularidades nas ações, princípios que não são aleatórios, mas sim conjuntos. É feita análise do que cabe e do que não cabe ser feito.

O Sr. Gilmar relatou que apresentar minutas do PAINT ou outros relatórios pela Audint no Consup sempre experienciou ruídos sobre a elaboração dos documentos, fazendo-se necessário explaná-los. Este documento em questão facilitará nesse aspecto, pois demonstra com transparência para todos os públicos. Além de alinhado à legislação externa, traz todo o trabalho pelo Consup, acompanhado e monitorado pela Audint. Outro ponto citado por ele foi o Plano de Controle de Qualidade, que foi muito bem abordado.

A Sr.^a Gleice complementou dizendo que no início do ano de 2020 foi publicada a IN nº 13, e no meio do mesmo ano foi publicada nova IN com os itens primordiais a constar no regimento, e por isso foi preciso fazer esta presente atualização. Conforme consta na IN nº 13, este documento precisará ser visto no Consup pelo menos uma vez por exercício, para que seja feita verificação de necessidade de alteração ou atualização em virtude de normativos novos.

A Sr.^a Adriana, sobre as falas referentes ao art. 15, disse que trata-se de ética geral. Há a responsabilidade tanto com a Instituição quanto com a auditoria, bem como com a sociedade, os membros da nossa organização, e as pessoas auditadas.

A Sr.^a Letícia ressaltou que de fato é abordado nos artigos 16 e 17.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do documento, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, sem ressalvas.

2.2 Política de Arte e Cultura do IFRO, Processo nº 23243.013754/2019-91. Relator Márcio Moreira Costa.

O Sr. Márcio iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1350835).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O texto que trata da Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Rondônia foi apreciado por este relator, durante reunião ordinária do Conselho Superior, no dia 11 de junho de 2021. Na ocasião a relatoria fez os apontamentos constante do Parecer nº 01, anexo ao processo, no intuito de melhor o entendimento do texto e também para potencializar e ampliar a importância do dispositivo normativo. Na mesma esteira a conselheira Josélia Fontenele Batista apresentou as suas considerações que integram o Parecer já mencionado.

No concernente à importância do documento para a instituição, de modo geral, invoco o que já foi descrito no Parecer anterior.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Ao analisar o documento apresentado, em versão revisada e alterada, este relator entende que foram cumpridas as exigências discutidas e apresentadas pelo Parecer nº 01, restando apenas necessário que se faça a devida correção, no parágrafo 3º, do Artigo 3: onde se lê: "A cultura como expressão da arte", que seja alterado para "A Arte, como expressão cultural.". A correção é imperativa pois o equívoco conceitual precisa ser sanado, tendo seu mérito abordado no Parecer acima citado, e pela relação de sintonia que se deve estabelecer entre teoria e prática.

A relatoria solicita ainda que seja feita uma explicação satisfatória, com os elementos fundamentais, dos motivos pelos quais a CAC se vincula à Extensão e não ao Ensino.

III. CONCLUSÃO

Considerando, portanto, que a alteração acima proposta será (efetivamente) realizada;

Considerando que as demais propostas de ajustes foram atendidas a contento;

Este relator se manifesta FAVORÁVEL à aprovação do texto e REGISTRA a anuência unânime do conselho em favor do presente parecer, restando, assim aprovado a Política de Arte e Cultura do âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, sem ressalvas. Complementou pedindo que fosse feita uma justificativa sobre a coordenação estar vinculada à Extensão e não ao Ensino, para o entendimento do Conselho.

A Sr.^a Goreth pensa não dever constar tal justificativa no documento em si. O posicionamento e entendimento da Extensão e da Comissão, enquanto Instituição multidisciplinar que preza pelo tripé Ensino-Pesquisa-Extensão indissociáveis, é de que o tema amplo, não se enquadrando dentro de uma das três dimensões, mas sim articulando entre elas. Nos Institutos e Universidades, a cultura está dentro da extensão, e esta faz o Instituto conversar com a comunidade também através da cultura. A exemplo dos cursos FIC, que são ações de Ensino, porém por articularem com a sociedade, estão dentro da Extensão. Também as Pós-Graduações, que encontram-se na Proesp, mesmo sendo ações de Ensino. Nosso Instituto preza pela transversalidade. É possível que se faça cursos, oficinas, amostras etc. dentro da Extensão.

O Prof. Fernando F. Pinheiro corroborou com sua fala, destacando o art. 5º da Política.

Em acordo com a fala dos dois supracitados, o Prof. Edslei citou o art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais, e em seu parágrafo 2º cita "processo educativo e investigativo" e "demandas sociais e peculiaridades". Isso reforça o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, e a Política de Arte e Cultura acentua ainda mais.

A Sr.^a Vânia, como pesquisadora na área da comunicação, acompanhou a fala dos colegas sobre Extensão e transversalidade, que rege arte, cultura e ciência.

A Sr.^a Goreth, em resposta ao Sr. Eslei, disse que temos a Coordenação de Esporte, Cultura e Cidadania. A proposta é a criação de coordenações separadas para "Arte e Cultura" e "Esportes", além da implementação de comitê institucional com professores(as) da área, e no âmbito dos *campi*, núcleos de arte e cultura.

O Sr. Gilmar e a Sr.^a Josélia concordaram com a permanência na Extensão pela comunicação com a sociedade.

O Prof. Márcio recomendou que fosse alterado no artigo 3º para "a arte como expressão cultural", o que foi solicitado no parecer anterior, mas permaneceu inalterado na nova minuta.

O Prof. Edslei sugeriu que se altere de "expressão da cultura" para "expressão cultural".

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do documento, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, com a ressalva de alteração da expressão citada.

2.3 Minuta sobre as Normas para Trancamento de Matrícula em Fluxo Contínuo nos Cursos Técnicos Subsequentes e de Graduação do IFRO (Covid-19), Processo nº 23243.006895/2021-71. Relator Edilberto Fernandes Syrczyk.

O Sr. Edilberto iniciou sua fala percorrendo sobre os documentos que compõem o processo relatado, e em seguida passou para a leitura de seu parecer (SEI nº 1351282).

1. HISTÓRICO

O processo é composto pelos seguintes documentos e trâmites:

1. Termo de Abertura.
2. Minuta da Resolução encaminhada pela PROEN
3. Despacho com análise do mérito junto ao CODIR.
4. Minuta de Resolução revisada no âmbito da PROEN.
5. Despacho para CONSUP.
6. Parecer 01, apreciado na 35ª Reunião do CONSUP, em 25.08.2021.
7. Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 (anexo)
8. Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016 (anexo)

2. MÉRITO

a. O trancamento de matrícula "em fluxo contínuo" durante o período de excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) representa a suspensão de todas as atividades acadêmicas referentes à disciplina ou disciplinas trancadas, requerida a qualquer tempo por aluno regularmente matriculado em curso técnico subsequente ao ensino médio ou em curso de graduação, sem perda do vínculo com o *campus*.

b. O ato de efetuar o trancamento de matrícula, a partir desta resolução, poderá ser realizado a qualquer tempo pelo estudante interessado, mediante assinatura de requerimento formal pelo mesmo, por seu responsável legal ou por procurador do estudante interessado, conforme fluxo estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica, Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 (Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos de Graduação) e Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016 (Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos).

c. Esta resolução altera o disposto no artigo 61 parágrafo 2º da Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016

"Art. 61. Trancamento de matrícula é a suspensão de todas as atividades acadêmicas referentes à disciplina ou disciplinas trancadas, requerida por aluno regularmente matriculado em curso técnico subsequente ao ensino médio ofertados na modalidade presencial, sem perda do vínculo com o campus.

§ 1º ...

§ 2º O trancamento de matrícula só pode ser feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus e divulgado à comunidade estudantil, mediante assinatura de requerimento formal pelo aluno, por seu responsável legal ou por procurador do aluno interessado, salvo os casos previstos no parágrafo 1º deste artigo."

d. Esta resolução altera o disposto no artigo 54 parágrafo 1º da Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016

"Art. 54. Trancamento de matrícula é a suspensão, apenas para quem a requer, de todas as atividades acadêmicas referentes à disciplina ou disciplinas trancadas, requerida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação, sem perda do vínculo com o campus.

§ 1º. O trancamento de matrícula só pode ser feito no prazo estabelecido no calendário acadêmico do campus e divulgado à comunidade estudantil, mediante assinatura de requerimento formal pelo aluno (quando com maior idade), por seu responsável legal (quando com menor idade), ou por procurador do aluno interessado, em qualquer caso."

e. O texto base da Resolução foi produzido e incorporado ao processo por meio do documento Minuta 1262869, que foi submetida e apreciada pelo Colégio de Dirigentes.

f. O texto final da Resolução foi ajustado a partir das contribuições apresentadas pelos membros do Colégio de Dirigentes, detalhados no documento 1289084.

g. Não foi possível a verificação do solicitado no despacho documento 1334775, do processo, em virtude de permissões específicas para o setor.

h. A versão final da Minuta está identificada no corpo do processo 1351282.

3. PARECER E VOTO DO RELATOR

I. Considerando a não obrigatoriedade da existência de Parecer relativo aos trâmites junto ao Colégio de Dirigentes.

II. Considerando a necessária adequação de documentos institucionais regulatórios para atendimento às demandas identificadas no período de Pandemia.

III. Considerando a previsão de que o texto base das Resoluções Resolução Nº 87/CONSUP/IFRO/2016 e Resolução Nº 88/CONSUP/IFRO/2016 passam a seguir trâmite formal descrito nos calendários institucionais após retorno das aulas ao formato presencial.

IV. Entendemos por correta, adequada e esta relatoria se coloca FAVORÁVEL à aprovação desta resolução, desde que atendido o ponto em destaque no documento 1334775 do processo.

4. VOTO DO CONSELHO

O CONSUP, em análise do documento, do relatório do Conselheiro Relator e em discussão durante a reunião, decidiu:

Após esclarecimentos e confirmação da implementação do mecanismo junto ao sistema SUAP/Edu, por parte do Pró-Reitor de Ensino, destacados no item IV deste parecer.

- Aprovar a Minuta na integra. (X).

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, mediante confirmação do atendimento da demanda do despacho da PROEN, no SUAP.

O Prof. Edslei informou que a aba de requerimentos é apenas visível para o aluno, e por isso não foi possível ao relator confirmar o atendimento do despacho citado.

O Sr. Eslei disse que o documento em pauta fornecerá dados para os indicadores das políticas de permanência e êxito.

A Sr.^a Letícia perguntou se os alunos de 1º período continuam impedidos de realizar trancamento de matrícula.

O Prof. Edslei afirmou sobre o impedimento aos alunos de 1º período, bem como a limitação a dois semestres, consecutivos ou alternados, para trancamento. A alteração do documento é alterar o art. 4º de excepcionalidade para regra em virtude dos tempos que temos vivido com a pandemia.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do documento, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, sem ressalvas.

2.4. Aprovação da criação de um Polo de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, na cidade de Pitimbu-PB. Processo SEI nº 23243.004606/2021-08. Relator Eslei Justiniano dos Reis.

O Sr. Eslei iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1340856).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto Federal de Rondônia, iniciou suas atividades na modalidade EaD no ano de 2013, ofertando cursos em nível técnico, por meio do *Campus* Zona Norte, o qual atualmente é responsável pela geração e transmissão das aulas e conteúdos propostos neste formato. No ano de

2015, o IFRO implementou o primeiro curso de Pós-Graduação Lato Sensu e mais recentemente em 2020 oferecendo a graduação em Tecnologias de Gestão Pública e Gestão Comercial, na modalidade EaD. Além da experiência de 8 anos, o Instituto Federal de Rondônia dispõe de uma estrutura consolidada, física, tecnológica e profissional para oferecer cursos de alta qualidade na modalidade EaD.

No decorrer destes oito anos, foi ampliada a cobertura por meio de parcerias firmadas com as prefeituras dos municípios que não possuíam uma unidade (campi) do IFRO, estas parcerias permitiram que mais alunos pudessem ser contemplados com educação de qualidade para a formação profissional, ética e responsável capaz de atender e contribuir para o desenvolvimento das demandas locais.

Para tal, os recursos pedagógicos aliados aos recursos tecnológicos, especialmente os relacionados às Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, podem ser considerados elementos basilares para o êxito da modalidade Ensino à Distância ofertada pelo Instituto Federal de Rondônia.

Dada a reputação do IFRO em especial na modalidade em questão, o município de Pitimbu – PB, manifestou via Ofício 028/2021 datado em 08 de fevereiro de 2021 (1215067) o interesse em firmar parceria com o Instituto Federal de Rondônia com a finalidade de implantar um polo EaD naquele município. Juntamente com o Ofício foi encaminhado um relatório resumido com a caracterização do município e o histórico do Polo de Apoio Presencial – SISUAB, resultante de uma parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Governo Federal através do Ministério da Educação no ano de 2007, atualmente o polo encontra-se vinculado à Universidade Federal da Paraíba. No mesmo relatório, também é descrita a infraestrutura física e mobiliária, inclusive o laboratório de informática, o qual, conta atualmente com 10 computadores com acesso à internet. Finalmente, é apresentada a equipe de servidores que atuam no polo.

O relatório completo, denominado RELATÓRIO DO PROPONENTE, está devidamente preenchido e com a documentação comprobatória em anexo conforme consta no documento SEI 1281346.

Após análise, a Diretoria de Educação à Distância – DEAD, aprovou o credenciamento do Polo de Apoio Presencial do município solicitante conforme exposto no Parecer 12/2021 (1282547).

Finalmente, constam nos autos o ACORDO DE COOPERAÇÃO (1321816) e o PLANO DE TRABALHO (1321832) ambos devidamente assinados pelas partes. E ainda, a MINUTA DE RESOLUÇÃO (1321855) para apreciação e deliberação deste Conselho.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

A solicitação apresentada pelo município de Pitimbu coaduna com o ideal preconizado pelo Instituto Federal de Rondônia sendo possível verificar tal afirmação constante no parágrafo final da justificativa apresentada no Parecer 12/2021 emitido pela Diretoria de Ensino à Distância :

A oferta de cursos na modalidade EaD, por meio de parcerias tem sido uma estratégia para a expansão e democratização do ensino e uma ascensão das políticas de inclusão educacional e profissional para as comunidades que o IFRO atende, e conseqüentemente o benefício da construção de uma sociedade mais justa, investindo-se na oferta de programas de qualificação que oportunizem melhores condições de inserção social.

Há de se louvar toda manifestação de fomento a educação, pois este é o caminho pelo qual se tem a oportunidade de promover o desenvolvimento social, diminuindo as desigualdades oferecendo melhores condições de vida naquela localidade.

Contudo, o êxito no processo de ensino, sobretudo na modalidade EaD, não depende somente da competência pedagógica, mas dos meios utilizados, e os recursos de TIC's são componentes fundamentais para garantir o sucesso neste processo.

Nos relatórios apresentados pela solicitante foi informado o quantitativo de computadores e a confirmação de acesso à internet. Destaco que o PLANO DE TRABALHO

13/2021 traz as especificações mínimas dos computadores a serem utilizados pelos alunos:

- Processador Core i3 ou superior;
- HD 500 GB;
- Memória DDR3 4000 MB

Não foram encontradas nos relatórios apresentados pela requerente as especificações dos computadores disponíveis para os alunos, portanto não é possível verificar se atendem o mínimo exigido no PLANO DE TRABALHO.

Da mesma forma, não foi informada a velocidade do acesso à internet disponível no polo. O mínimo requerido segundo o ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 10MB, conforme prevê o item XI da Cláusula Quinta, que versa sobre as obrigações do solicitante.

Sendo necessário assim, a comprovação que os recursos tecnológicos disponíveis atendem as configurações e características exigidas. Para tal, poderão ser utilizados notas fiscais dos equipamentos ou testes de hardware que indiquem a configuração mínima exigida dos computadores e nota fiscal do contrato do provedor de internet ou ferramentas de teste para aferição de velocidade da conexão com a internet.

III. CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante nos autos, conclui-se que a demanda apresentada pelo município solicitante é pertinente e o Instituto Federal de Rondônia pode contribuir com o município de Pitimbu ao estabelecer parceria para implantação do polo EaD. Não há dúvidas de que os cursos oferecidos poderão contribuir efetivamente para a formação de profissionais que por sua vez poderão aplicar os conhecimentos obtidos na promoção de melhorias e desenvolvimento no município. Porém, é imprescindível que o mínimo requerido da infraestrutura tecnológica seja satisfeito para consecução dos objetivos pretendidos.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela aprovação da Minuta de Resolução Nº 1321855/REIT - DEAD/IFRO, de 26 de julho de 2021, desde que satisfeita a condição mínima exigida em relação aos recursos tecnológicos já mencionados a serem utilizados na unidade onde será implementado o polo EaD do IFRO.

V. VOTO DO CONSELHO

O CONSUP, em análise do documento, do relatório do Conselheiro Relator e em discussão durante a reunião, decidiu aprovar, por unanimidade, a Minuta na íntegra, conforme ressalva do voto do relator.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, desde que satisfeita a condição mínima exigida em relação aos recursos tecnológicos já mencionados a serem utilizados na unidade onde será implementado o polo EaD do IFRO.

O Sr. Aloir ressaltou que trata-se de um polo já cadastrado como hábil na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, portanto as exigências do programa Universidade Aberta do Brasil - UAB são maiores que as do IFRO. Há a verificação, mas pode ocorrer de não constar no processo SEI. Os polos ao saberem das ofertas de cursos do IFRO, entram em contato com a DEaD buscando parcerias.

O Sr. Eslei complementou a fala do colega e disse que sobre a internet via GSAC, já foi tutor da UAB e trabalhou com esses equipamentos. Ressaltou a importância de se trabalhar com equipamentos atualizados e com internet de garantia mínima de banda, porque isso impacta diretamente na qualidade dos cursos a distância ofertados. Caso esse ponto seja uma fraqueza, pode se tornar motivo de evasão dos cursos. Ou seja, a estrutura de Tecnologia da Informação - TI deve ser suficiente para prover

acesso aos conteúdos, evitando assim que o nome do IFRO fique comprometido. Tudo isso independe do caso em que conste no documento que a infraestrutura local seja de competência do polo solicitante.

A Sr.^a Ariádne destacou que questões tecnológicas, acessibilidade e acompanhamento mais próximo ao aluno são pontos de atenção para a Instituição.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do documento, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme ressalva do parecer.

2.5. Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, *Campus* Colorado do Oeste do IFRO, Processo nº 23243.013405/2020-11. Relator Gilmar Alves Lima Júnior.

O Sr. Gilmar iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1350967).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Para análise do Conselho Superior, o processo 23243.013405/2020-11 trata da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, *Campus* Colorado do Oeste do IFRO, onde destacamos os principais documentos:

- Memorando encaminhando para o Departamento de Apoio ao Ensino do *Campus*, a Minuta do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pela Comissão nomeada.
- Memorando encaminhando o processo para Diretoria de Ensino.
- Documentos externos: Manifestação da comunidade e apoio de lideranças políticas da região.
- Parecer e encaminhamento da Diretoria de Ensino para a Direção Geral do Campus.
- Memorando e encaminhamento da Direção Geral para a Pró-Reitoria de Ensino.
- Encaminhamentos internos na PROEN e análise da Coordenação de Graduação (CGRAD/PROEN).
- Minuta revisada do PPC, elaborada pela Comissão, a partir do primeiro parecer da CGRAD e novo encaminhamento para a CGRAD/PROEN.
- Parecer favorável da CGRAD da minuta atualizada e encaminhamento para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).
- Parecer do CEPEX aprovando com ressalvas do PPC do curso.
- Encaminhamento do parecer do CEPEX para a Comissão responsável pelo PPC para atendimento ou justificativa quanto às ressalvas do CEPEX.
- Revisão e nova minuta atualizada do PPC, compreendendo as solicitações do CEPEX.
- Resolução 6 de aprovação do PPC no CEPEX e encaminhamento para análise da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, *Campus* Colorado do Oeste do IFRO.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Ratificando os pontos mencionados no processo e de destaque

- O processo seguiu os trâmites de acordo com o Art. 8º e seus incisos, da RESOLUÇÃO Nº 34/REIT - CONSUP/IFRO, de 28 de maio de 2020.
- O curso possui previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022.
- A Direção-Geral do IFRO - *Campus* Colorado do Oeste atestou viabilidade física, humana e infraestrutura mínima para abertura do curso, nos termos do MEMORANDO Nº 87/2020/COL - CGAB/COL - DG/COL (1040724).

- Atende, aos requisitos previstos pela legislação nacional, em especial a disposta na RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

A oferta do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária coaduna-se com as expectativas do desenvolvimento regional e as cadeias produtivas locais e com a verticalização do ensino na unidade IFRO - *Campus* Colorado do Oeste, que já possui a oferta regular do Curso Técnico em Agropecuária.

O PPC passou por análise e manifestação anterior da Coordenação de Cursos de Graduação (CGRAD-PROEN/REIT), em três momentos distintos (1160585; 1235301; 1245579) e análise do CEPEX (1270110).

Foi elaborada pela Comissão uma última versão do PPC (1320136) após o parecer do CEPEX, atendendo as ressalvas apontadas naquele parecer.

A partir das considerações acima, após análise e aprovação do PPC, cabe a este Conselho a análise quanto a Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

III. VOTO DO RELATOR

Este relator é favorável a aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, *Campus* Colorado do Oeste.

IV. VOTO DO CONSELHO

Os Conselheiros acompanharam o voto do relator.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, sem ressalvas.

"O Sr. Marcos Anequine informou que os cursos de ciências agrárias estão próximos da conclusão, portanto em relação à estrutura do *campus*, existem 11 laboratórios, tendo destes, 7 didáticos de formação específica que poderão atender ao curso de Medicina Veterinária, a saber:

- 1 - Laboratório de Anatomia e Histologia
- 2 - Processamento de Produtos de Origem Animal
- 3 - Bromatologia e Nutrição Animal
- 4 - Zoologia
- 5 - Microbiologia
- 6 - Laboratório do Leite
- 7 - Laboratório de Reprodução de Suínos"

A Sr.^a Elizângélica elogiou o Projeto Pedagógico do Curso, por ser muito inovador e sólido sobre o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do processo, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, sem ressalvas.

2.6. Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática EaD Concomitante ao Ensino Médio, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.002836/2020-43. Relatora Elizângélica Fernandes da Silva.

A Sr.^a Elizângélica iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1350300).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O referido processo iniciou sua tramitação em dia 13 de fevereiro de 2020, tendo sido implementada a organização da Elaboração do PPC do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio, modalidade a distância; o curso proposto visa atender o previsto na Resolução nº 29/2018/CONSUP/IFRO (1304930), que consiste no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), sendo organizado com os seguintes documentos principais:

- Portaria Nº 28/PVZN - CGAB/IFRO, de 13 de fevereiro de 2020 (0837356);
- Relatório Final de Elaboração do PPC do Curso Téc. em Informática Concomitante (0961155);
- Minuta do PPC do Curso Técnico em Informática Revisado - CPZN (1221268);
- Parecer DAPE/CEAD Nº 1/2020 (0986525);
- Análise REIT-CENTEC (1183752);
- PARECER CENTEC/DDE/PROEN (1227758).
- Parecer CEPEX (1266847)
- PPC do curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio - CPZN (1293466);
- Resolução 5 (1304930)

II. ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto Pedagógico do Curso já passou por análise de diretrizes e estruturação didático pedagógica pela Comissão, pela Coordenação de Ensino Técnico/CENTEC/DDE/PROEN, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEX/IFRO e encontra-se devidamente aprovado pelo referido CEPEX da através da Resolução Nº 5/REIT - CEPEX/IFRO, DE 05 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio, modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir das considerações acima, após análise e aprovação do PPC, cabe a este Conselho a análise quanto a Criação e Autorização de Funcionamento do referido curso. No mais, a título de contribuir com a redação final do documento, assinalo um ponto de ajuste:

a) Considerando a recente alteração das Diretrizes da EPT, encontra-se ainda, em alguns pontos do documento, a referência a a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, neste sentido orientamos uma revisão e substituição da revogada pela vigente: a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, conforme indicado no documento 1183752.

No que diz respeito a Criação de curso e Autorização de Funcionamento, o referido projeto atende ao previsto na RESOLUÇÃO Nº 34/CONSUP/IFRO, DE 28 DE MAIO DE 2020, no sentido de que as proposta de implantação de cursos no âmbito do IFRO devem constar no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IFRO (Resolução nº 29/2018/CONSUP/IFRO), e levar em consideração os interesses da Instituição, as demandas do mundo do trabalho e arranjos produtivos locais, as características dos campi e de suas interfaces, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso/campus, a legislação vigente, os catálogos de cursos, as diretrizes curriculares nacionais e os princípios norteadores da educação nacional, bem como a necessária estruturação física e de pessoal para seu funcionamento.

III. VOTO DA RELATORA

Esta relatora é favorável a aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância (EaD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Campus Porto Velho Zona Norte.

IV. VOTO DO CONSELHO

O Conselho Superior/CONSUP vota, por unanimidade, pela aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância (EaD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Campus Porto Velho Zona Norte.

É o parecer.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, sem ressalvas.

A Prof.^a Ariádne disse que foi feito realinhamento do curso de "técnico de informática para internet" para "técnico em informática" em virtude do entendimento dos alunos sobre o curso.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do processo, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, sem ressalvas.

2.7. Criação e Autorização de Funcionamento do Curso de Técnico em Agronegócio Subsequente ao Ensino Médio, *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé, Processo SEI nº 23243.006477/2021-84. Relatora Ariádne Joseane Felix Quintela.

A Sr.^a Ariádne iniciou com a leitura de seu parecer (SEI nº 1347451).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata da análise de Projeto Pedagógico de Curso Técnico em Agronegócio Subsequente ao Ensino Médio - IFRO *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé. Tendo seguido o rito processual, conforme definido pelo Comitê Técnico de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno no Processo SEI 23243.000621/2019-54 doc. SEI 0667782 (p. 3 a 5), sobre Elaboração e Reformulação de PPC.

O Projeto prevê o ingresso de 40 estudantes no período noturno na modalidade presencial no curso Técnico em Agronegócio enquadrado, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, no eixo tecnológico Recursos Naturais.

Como pontuado anteriormente, seguiu o rito estabelecido no qual destacamos as adequações necessárias após Parecer da Coordenação de Curso Técnico/PROEN e Parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, sendo esta a versão 3 do Projeto Pedagógico ajustado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino - DDE/PROEN vide Despacho 92 1345090.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Situado na microrregião de Alvorada D'Oeste, o município de São Miguel do Guaporé possui economia baseada na agropecuária (IBGE - Censo Agropecuário: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/sao-miguel-do-guapore/pesquisa/24/76693>) setor produtivo que articula agricultura, pecuária, indústria e comércio, voltado especialmente para a extração vegetal e silvicultura. Nesse sentido, o curso em oferta se mostra estreitamente afinado aos arranjos produtivos locais (APLs) e alinhado às políticas de ensino para a educação profissional técnica de nível médio e de graduação constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2018-2022 (https://portal.ifro.edu.br/images/ifro-pdi-interativo-20180209_pagina-simples.pdf) que visa a:

Oferta de cursos respeitando as diversidades e peculiaridades regionais, tendo como foco a formação de um homem reflexivo, crítico, criativo e comprometido com o social [...]. (IFRO, p. 78 a 82)

A pesquisa de demanda realizada em 2019 e presente no PPC (p.10), aponta para o eixo tecnológico em Recursos Naturais em que o curso Técnico em Agronegócio ficou entre os três mais indicados nessa área de interesse. A Comissão responsável pela elaboração do PPC propôs uma matriz curricular que contempla temas transversais obrigatórios e prevê a equiparação de atividades ao estágio obrigatório, quando for o caso, fator importante quando se trata do público adulto e

concluente do ensino médio em que a possibilidade de estar inserido em atividades vinculadas ao curso ofertado é maior.

A proposta estabelece várias estratégias de ensino, acompanhamento pedagógico, suporte de tutoria e Ambiente Virtual de Aprendizagem, assim como, contempla o atendimento educacional especializado no item 3.6.1, em consonância ao Decreto nº 7.611/11.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso está alinhado aos arranjos produtivos locais e regionais; considerando que a proposta está em acordo com as legislações vigentes e as políticas de ensino para a educação profissional do IFRO; considerando que o atendimento educacional especializado está contemplado na proposta e ante todo o exposto, esta Relatora é de Parecer favorável à aprovação.

Seu parecer foi favorável à aprovação do documento, sem ressalvas.

O Sr. Miguel fez apresentação sobre o *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé. Há uma particularidade sobre o *campus*. Em conversa com os outros municípios que compõem a região atendida pelo *campus*, houve melhor visualização das demandas locais, o que justifica a escolha de agronegócio em detrimento da agropecuária. O que mais se ouviu nesse contato com a população, gestão e empresariado locais, foi a necessidade de conhecimento e formação em Tecnologia e em Gestão, voltados ao Agronegócio, inclusive do pequeno produtor.

O Prof. Carlos colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do processo, e a aprovação do Conselho foi unânime, conforme parecer, sem ressalvas.

A Sr.^a Vânia disse que dentro do que se discute com relação aos objetivos do desenvolvimento sustentável, o [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 11](#) fala da diminuição do fosso entre o urbano e as comunidades sustentáveis. Pensa que o IFRO, nessa região, precisa ter um olhar sobre os alunos que estudam sob uma infraestrutura de ensino limitadíssima. Deve-se pensar nessa questão tendo em mente que, na realidade local, a castanha também é produto do agro, no caso, o agroextrativismo.

3. INFORMES

O Prof. Carlos informou que o Reitor Prof. Uberlando, durante esta reunião, encontra-se em viagem para Brasília, para reunião com Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e com o ministro, em companhia da Deputada Jaqueline Cassol. O município de Rolim de Moura procurou o IFRO para a abertura de uma unidade. O Prof. Uberlando também terá contato com vários parlamentares da bancada federal de Rondônia em Brasília levando projetos para captação de recursos. Sabemos hoje que os recursos, a cada ano que passam, vêm diminuindo, então há necessidade do IFRO buscar, através da parceria com toda bancada federal de Rondônia, recursos extra para a implementação de projetos do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão. Temos tido muito êxito nos últimos anos com a bancada através de recursos consideráveis, o que tem nos possibilitado avançar na expansão e oferta do tripé a todo o estado de Rondônia.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente Suplente do Conselho Superior agradeceu a participação de todos(as) e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Secretário(a), lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 11/01/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 18/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizangelica Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 15/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Conselheiro(a)**, em 30/11/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 06/12/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéferson Araújo Sodré, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 10/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dias da Silva, Conselheiro(a)**, em 13/01/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Jesus Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 01/02/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 25/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1319464** e o código CRC **57220F72**.
